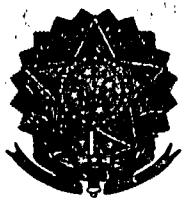


MUNICIPIO

DE GOIÂNIA



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ano 1967

Goiânia, 20 de janeiro de 1967

Nº 109

LEI N. 3.577 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966.

"Autoriza desapropriação e permuta de áreas de terras revoga lei, considera de utilidade pública e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei: —

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável, a área de terras delimitada pelas ruas P-13, P-16 e P-20, no Setor dos Funcionários.

Art. 2º — Dando-se a desapropriação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a área descrita no artigo 1º desta lei, pela área de propriedade da Cooperativa Mista dos Motoristas do Estado de Goiás, situada na confluência das Av. Anhanguera com Alamiêda P-2.

Art. 3º — Procedida a desapropriação e a permuta, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Cooperativa Mista dos Motoristas do Estado de Goiás, licença para instalação de um "Posto Minim" na área de que trata o artigo primeiro, mediante projeto a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públinas.

Art. 4º — As despesas com a escritura de transação e permuta correrão por conta da Prefeitura.

Art. 5º — Fica considerada de utilidade pública a Cooperativa Mista dos Motoristas do Estado de Goiás.

Art. 6º — Fica revogada a lei n. 3.115 de 7.7.965.

Art. 7º — O Prefeito Municipal é autorizado a abrir o crédito especial para o cumprimento desta lei.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia

aos 3 (três) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. (1967).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Nion Albernaz
Elina de Campos
Antônio Alves de Sousa
José Alves Pereira

LEI n. 3.587, de 22 de dezembro de 1966

"Transforma Avenida"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transformada em Comercial a Avenida 1 (um) de Nova Vila.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de janeiro de 1967 (hum mil, novecentos e sessenta e sete).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

LEI n. 3.562 de 16 de dezembro de 1966.

"Modifica prazo estipulado no Art. 3º da Lei n. 2.797, de 28 de agosto de 1964".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 3º da lei n. 2.797, de 28 de agosto de 1964, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º — Fica determinado o prazo de três (3) anos, para o início da construção do prédio da Escola em referência.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (27.12.1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Antônio Alves de Souza
José Alves Pereira
Elina de Campos
Nion Albernaz

Lei n. 3.574 de 16 de dezembro de 1966.
"Autoriza o prolongamento da Avenida Marechal Deodoro".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É o Prefeito Municipal autorizado a proceder o prolongamento da Avenida Marechal Deodoro até o Setor Aerooviário.

Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação ou a desapropriar os terrenos necessários ao que determina o artigo primeiro.

Art. 3º — O Prefeito Municipal abrirá, mediante decreto, o crédito necessário ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (27.12.1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Elina de Campos
Nion Albernaz
Antônio Alves de Souza
José Alves Pereira

LEI n. 3.573 de 16 de dezembro de 1966.

"Transforma em comercial a Av. Bernardo Sayão"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transformada em comercial a Avenida Bernardo Sayão, em toda a sua extensão.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, vinte e sete de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (27.12.1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Nion Albernaz — Secretário da Fazenda
Elina de Campos — Secretária Municipal da Educação

Antônio Alves Pereira — Secretário Municipal de Administração

José Alves Pereira — Secretário de Viação e Obras Públicas

LEI n. 3.551 de 9 de dezembro de 1966.

"Autoriza desapropriação para prolongamento da Avenida E, Setor Aeroporto".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar os imóveis necessários à ligação da Avenida E, Setor Aeroporto, com Vila Operária e Setor dos Funcionários.

Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante decreto, o crédito indispensável à aplicação desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (21.12.1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Elina de Campos
Nion Albernaz
Antônio Alves de Souza
José Alves Pereira

LEI n. 3.585 de 22 de dezembro de 1966.

"Extingue Coletoria e dá outras provisões".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica extinta a 3a. Coletoria Municipal de Goiânia, criada pela lei n. 799, de 9 de maio de 1957.

Art. 2º — Os servidores lotados na Coletoria extinta serão relotados em outras Coletorias ou órgãos fazendários a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º — As 4a., 5a. e 6a. Coletorias Municipais com as sedes e jurisdições respectivas definidas em lei de criação passarão a denominar-se 3a., 4a. e 5a. Coletorias, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor a partir de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Nion Albernaz
Elina de Campos
Antônio Alves de Sousa
José Alves Pereira

LEI n. 3.561 de 9 de dezembro de 1966.

"Autoriza desapropriação de um lote de terras".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º — Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a desapropriar o lote n. 25, quadra "T", à Rua Formosa no Bairro de Campinas, nesta Capital, de propriedade do sr. Agostinho Rodrigues de Freitas, conforme contrato de compra, n. 702.

Art. 2º — Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a proceder as necessárias operações de crédito, para o cumprimento desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Nion Albernaz
Elina de Campos
Antônio Alves de Sousa
José Alves Pereira

LEI n. 3.554 de 9 de dezembro de 1966

"Eleva pensão de mercê".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica elevada para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais, a pensão de mercê concedida ao sr. Domingos Miguel de Souza.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Nion Albernaz
Elina de Campos
Antônio Alves de Sousa
José Alves Pereira

LEI n. 3.555 de 9 de dezembro de 1966

"Dá nova redação ao art. 1º, da lei n. 2.703, de 13/7/1964".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 1º, da lei n. 2.703, de 13/7/1964, passa a ter a seguinte redação:

"Ficam isentos do imposto de transmissão de propriedade "intervivus", todos os imóveis adquiridos para residência dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais por intermédio das Caixas Econômicas Federal e do Estado de Goiás, Institutos de Apontadoria e Pensões, inclusive o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Goiás, "IPASGO".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Nion Albernaz
Elina de Campos
Antônio Alves de Sousa
José Alves Pereira

DECRETOS:

DECRETO n. 333/66

"Desmembramento de Lote".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta o processo n. 5304, de 3/5/1966, em que o sr. Saulo Gomes, requer desmembramento de Lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta constante dos autos, o desmembramento dos Lotes ns. 9 e 10, Quadra "F", Ruas B, C e CORONEL COSME, Vila Coronel Cosme, (Vila Nova — Setor Leste), com as áreas de 2.071,42m² e 2.349,74 m² respectivamente, a serem desmembrados nos seguintes Lotes: 9, 9.A, 9.B, 9.C, 10, 10.A, 10.B e 10.C apresentando as seguintes características:

LOTE N. 9

ÁREA 391,00 m².

Pela linha com a Rua B — 19,44 ms.

Pela linha com o Lote 8.A — 20,14 ms.

Pela linha com o Lote 9.A — 29,75 ms.

Pela linha com a Rua Cel. Cosme — 5,50 ms.

Pela linha de chanfrado — 8,18 ms.

LOTE N. 9.A

ÁREA 389,73 m².

Pela linha com o Lote 9 — 29,75 ms.

Pela linha com o Lote 8.A — 12,97 ms.

Pela linha com o Lote 9.B — 34,14 ms.

Pela linha com a Rua Cel. Cosme — 12,20ms

LOTE 9.B

ÁREA 435,60 m²

Pela linha com o lote 9.A — 34,14 ms.

Pela linha com o Lote 8.A — 12,76 ms.

Pela linha com o Lote 9.C — 38,46 ms.

Pela linha com a Rua Cel. Cosme — 12,00 ms

LOTE N. 9.C

ÁREA 429,02 m²

Pela linha com o lote 9.B — 38,46 ms.

Pela linha com o lote 8.A — 4,12 ms.

Pela linha irregular c/ lote (11) — 8,00+5,41m

Pela linha com o lote 10.C — 34,06 ms.

Pela linha com a Rua Cel. Cosme — 12,00 ms

LOTE 10

ÁREA 545,38 m²

Pela linha com o lote 10.A — 26,00 ms.

Pela linha com a rua C — 19,65 ms.

Pela linha de chanfrado — 5,75 ms.

Pela linha com a rua Cel. Cosme — 27,80 ms.

Pela linha com o lote 10.B — 14,38 ms.

LOTE N. 10.A

Com as seguintes dimensões:

ÁREA 361,40 m².

Pela linha com o lote 10 — 26,00 ms.

Pela linha com o lote 11.A — 26,00 ms.

Pela linha com a rua C — 13,90 ms.

Pela linha com o lote 10.B — 13,90 ms.

LOTE N. 10.B

Com as seguintes dimensões:

ÁREA 471,67 m².

Pela linha com a rua Cel. Cosme — 14,79 ms.

Pela linha com o lote 10 — 14,38 ms.

Pela linha com o lote 10.A — 13,90 ms.

Pela linha com o lote 11.A — 13,90 ms.

Pela linha com o lote 11 — 5,63 ms.

Pela linha com o lote 10.C — 38,63 ms.

LOTE 10.C

Com as seguintes dimensões:

ÁREA 435,96 m².

Pela linha com o lote 10.B — 38,60 ms.

Pela linha com o lote 11 — 12,96 ms.

Pela linha com o lote 9.C — 34,06 ms.

Pela linha com a Rua Cel. Cosme — 12,00 ms

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (28/12/66).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

José Alves Pereira — Sec. M. V. O. Públícas.

ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e Construtora Auxiliar Terraplanagem — COTERRA S/A".

A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, dr. IRIS REZENDE MACHADO, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, tendo em vista o que consta do processo n. 14.795/66, resolve aditar o contrato de empreitada firmado em 12/8/1965, com a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S/A., sediada nesta Capital, devidamente representada pelo seu Diretor dr. CARLUCIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Goiânia, através do qual foi lhe concedida a execução de serviços de pavimentação asfáltica, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O parágrafo primeiro do item VI, Valor e Dotação — do contrato aditado, passa a ter a seguinte redação:

"O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato, é de um bilhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000.000), correndo as despesas por conta de dotação específica, podendo ainda utilizar de recurso do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem D.M.E.R., destinado a pavimentação da GOM-12, conforme plano aprovado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.)."

CLÁUSULA SEGUNDA — As cláusulas do contrato aditado, não atingidas pela modificação ora introduzida, permanecem em plena vigência.

O presente Aditivo de Contrato, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal.

Procuradoria Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (20/10/1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

G. Sá Filho — Procurador Municipal
Manoel Benedito Pereira — Eng. Chefe do DMER.

Dr. Carlúcio Barbosa da Silva — Diretor Contratado.

1a. test. — Illegível.

2a. test. — Jair Bonifácio do Valle.

DECRETO N. 323/66

"Desmembramento de Lote".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n. 9627, de 25/7/66, em que o sr. Odilon Domingues Júnior, requer desmembramento de lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta, constante dos autos, o desmembramento do lote

n.º 4, Quadra R-20 — Alameda das Rosas — Esquina com Rua R-18 — SETOR OESTE, com a área de 1.155,65 m², a ser desmembrado nos lotes 4 e 4.A, medindo 698,37 m² e 457,28 m² respectivamente, com as seguintes características:

LOTE N. 4

ÁREA — 698,37 m².

Pela linha com o lote 4.A — 37,24 ms.

Pela linha com o lote 3 — 3,55 ms.

Pela linha com a Rua R-18 — 30,85 ms.

Pela linha curva — 23,04 ms.

Pela linha com a Alameda Rosas — 15,85 ms.

LOTE N. 4.A

ÁREA — 457,28 m².

Pela linha com o lote 5 — 23,73 ms.

Pela linha com o lote 3 — 20,18 ms.

Pela linha com o lote 4 — 37,24 ms.

Pela linha com a Alameda das Rosas 15,00m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
José Alves Pereira — Sec. M. V. O.
Públicas.

DECRETO N. 4

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, resolve nomear o Bel. LUIZ FORTINI, Assessor Jurídico desta Prefeitura, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador Municipal, nível-16, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 de janeiro de 1967.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração.

DECRETO N. 309/66

"Modifica área de lotes".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n. 3309, de 22 de março de 1966, em que a sra. Albertina Pereira de Moraes e outra, requerem modificação de área de lotes.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada as modificações introduzidas nos lotes 43 e 42, Q. B. — Av. "p" esq. cl Rua "V" — Setor Norte Ferroviário — nesta Capital — com área de 975,71 m², a ser modificado nos lotes 43 e 42 com 384,08 m² e 591,63 m², respectivamente com as seguintes características:

LOTE N. 42

ÁREA 591,63 m².

Pela linha com a Avenida "F" — 13,41 ms.

Pela linha de chanfrado — 13,26 ms.

Pela linha da Rua "V" — 18,41 ms.

Pela linha com o lote 41 — 23,00 ms.

Pela linha com o lote 43 — 24,30 ms.

LOTE N. 43

ÁREA — 384,08 m².

Pela linha com a Avenida "P" — 9,56 ms.
e 6,41 ms.

Pela linha com o lote 42 — 24,30 ms.

Pela linha com os lotes 2 e 41 — 16,00 ms.

Pela linha com o lote 1 — 24,00 ms.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (29/11/1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Municipal
José Alves Pereira — Sec. M. V. O.
Públicas

DECRETO N. 331

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 15849/66, resolve nomear o sr. Guilherme Tomás de Contuária, funcionário desta Prefeitura, para exercer as funções de chefe do Setor de Administração, FG-4, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela V), a partir de 7 de dezembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 de dezembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
José Alves Pereira — Secretário M. de
Viação e Obras Públicas.
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração.

DECRETO N. 322/66

"Desmembramento de Lote"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n. 12895, de 29/9/1966, em que o sr. José Damásio Moura, requer desmembramento de lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta constante dos autos, o desmembramento do lote n. 18, Quadra 56-A, Rua 18-A Esquina com a rua 59 — Setor Aeroporto, com a área de 437,50 m², a ser desmembrado nos lotes 18 e 18-A, medindo 187,50 m² e 250,00 m² respectivamente, apresentando as seguintes características:

LOTE N. 18

ÁREA — 187,50 m².

Pela linha com a rua 59 — 13,00 ms.

Pela linha com o lote 17 — 15,00 ms.

Pela linha com o lote 19 — 12,00 ms.
Pela linha com o lote 18 — A — 15,03 ms.

LOTE N. 18.A

ÁREA — 250,00 m².

Pela linha com a Rua 59 — 12,00 ms.
Pela linha com o lote 18 — 15,03 ms.
Pela linha com o lote 19 — 18,00 ms.
Pela linha com a rua 18.A — 10,00 ms.
Pela linha de chanfrado — 7,07 ms.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (12/12/1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

José Alves Pereira — Sec. M. V. O. Públcas

"Desmembramento de Lote"

DECRETO N. 308/66

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n. 13048, de 5/10/66, em que a sra. Dorvalina Maria de Jesus e outro, requer desmembramento de lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta constante dos autos, o desmembramento do lote n. 11 — Quadra 569 — Rua 2 — Esquina com a rua 610 — Setor Aeroportuário, com a área de 602,25 m², a ser desmembrado nos lotes 11 e 11.A, medindo 296,875 m² e 309,375 m² respectivamente e apresentando as seguintes características:

LOTE N. 11

ÁREA — 296,875 m².

Pela linha de chanfrado — 7,07 ms.
Pela linha com a rua 2 — 13,75 ms.
Pela linha com o lote 10 — 16,50 ms.
Pela linha com o lote 11.A — 18,75 ms.
Pela linha com a Rua 610 — 11,50 ms.

LOTE N. 11.A

ÁREA — 309,375 m².

Pela linha com a rua 610 — 16,50 ms.
Pela linha com o Lote 11 — 18,75 ms.
Pela linha com o lote 10 — 16,50 ms.
Pela linha com o lote 12 — 18,75 ms.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (25/11/1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

José Alves Pereira — Sec. M. V. O. Públcas

DECRETO N. 328/66

"Desmembramento de Lote".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso

de suas atribuições tendo em vista o que consta do processo n. 013239, de 7/10/66, em que o sr. Arão de Araújo Rocha, requer desmembramento de Lote.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a planta constante dos autos, o desmembramento do Lote n. 7, Quadra "A", Rua 202 esquina com a Rua 224 Setor Leste Vila Nova, com a área de 744,30 m², a ser desmembrado nos Lotes 7 e 7.A, medindo 329,26 m² e 415,04 m² respectivamente, apresentando as seguintes características:

LOTE 7

ÁREA 329,26 m²

Pela linha com a Rua 202 — 12,00 ms.
Pela linha de chanfrado — 7,90 ms.
Pela linha com a Rua 224 — 9,29 ms.
Pela linha com o Lote 6 — 22,57 ms.
Pela linha com o Lote 7.A — 22,00 ms.

LOTE 7.A

ÁREA — 415,04 m².

Pela linha com a Rua 202 — 16,11 ms.
Pela linha com o Lote 7 — 22,00 ms.
Pela linha com o Lote 6 — 18,63 ms.
Pela linha com o Lote 8 — 29,65 ms.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (19/12/66).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

José Alves Pereira — Sec. M. V. O. Públcas

DECRETO n. 339 de 29 de dezembro de 1966.

"Revoga o decreto 122, de 24 de fevereiro de 1966".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não mais se justifica a suspensão de emplacamentos de carros de aluguel e taxis, de qualquer tipo ou categoria, resolve baixar o seguinte

DECRETO:

Artigo 1º — Fica revogado o decreto 122, de 24 de fevereiro de 1966.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (29/12/1966).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N. 982

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, resolve designar uma Comissão composta dos srs. Martin Ribeiro Quintanilha, Contador, nível 15, Geraldo Soares da Costa, Oficial Administrativo,

nível 8 e Benedito Faleiro da Silva, Mecânógrafo, nível — 8, para, sob a presidência do primeiro, apurar a denúncia constante do processo n. 15637/66.

Cumprase:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 6 de dezembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração.

PORTARIA N. 989

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 15802/66, resolve designar a sra. Maria Luiza Calheiros Acioli para substituir a sra. Hélia Maria Rocha Costa no cargo de Chefe do Serviço de Pessoal, enquanto durar seu afastamento, a partir de 12/12/1966.

Cumprase:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 de dezembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração

PORTARIA N. 949

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 4276/64, resolve aplicar ao sr. Domingos Alves da Costa, Emplacador, nível — 4, uma suspensão de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 205, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 6/12/1966 e a terminar em 5/3/1967.

Cumprase:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 de dezembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração

PORTARIA N. 954

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 4276/66, resolve designar uma Comissão composta dos srs. Luiz Forttini, Assistente Jurídico, Jim Eurípe, des Pimentel Cabral, Contador, nível — 15 e Geraldo Bispo Xavier, Almoxarife, nível — 10, para, sob a presidência do primeiro, para proceder à abertura de inquérito para apurar a venda de placas, de acordo com o artigo 208, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

Cumprase:
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 de dezembro de 1966.
IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração

PORTARIA N. 956

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 4276/64, resolve determinar que o sr. Domingos Alves da Costa, Emplacador, nível — 4, passe a ter exercício junto ao Departamento Industrial, por motivo do evidente interesse do serviço público, a partir de 6/12/1966.

Cumprase:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 de dezembro de 1966.
IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração.

PORTARIA N. 981

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 14994/66, resolve conceder a sra. Adélia Cabral Arantes, Orientadora Pedagógica, nível — 9, 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares de acordo com o artigo 110, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 1/11/1966 e a terminar em 1/11/1968, sem vencimentos.

Cumprase:

Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração

PORTARIA N. 962

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 15366, resolve conceder ao sr. Landoaldo Brito de Oliveira, Auxiliar de Coletoria, nível — 3, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 22/11/1966 e a terminar em 22/12/1966, com vencimentos integrais.

Cumprase:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 5 de dezembro de 1966.
Antônio Alves de Sousa — Secretário
Municipal de Administração

PORTARIA N. 960

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 15380/66, resolve conceder a sra. Helena Maria de Melo Silva, Merendeira, nível — 1, 90 (noventa) dias de licença para repouso, de acordo com

o artigo 88, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 28/11/1966 e terminar em 26/12/1967, com vencimentos integrais.

Cumprase:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 5 de dezembro de 1966.

Antônio Alves de Sousa — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 983

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1567/66, resolve conceder ao sr. José Alves Vila Nova, Inspetor de Rendas, nível—12, 6 (seis) meses de licença prêmio, de acordo com o artigo 116, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 5/12/1966 e a terminar em 5/6/1967, com vencimentos integrais.

Cumprase:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 6 de dezembro de 1966.

Antônio Alves de Sousa — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 985

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, resolve designar uma Comissão composta dos srs. dr. West de Oliveira, Procurador Municipal, nível—16, João Afonso Berquó, Avaliador Oficial, nível—14, e Jim Eurípedes Pimentel Cabral, Contador, nível—15, para, sob a presidência do primeiro, abrir uma sindicância, constante do processo n. 10123/66.

Cumprase:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 7 de dezembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 953

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 14793/66, resolve designar o sr. dr. West de Oliveira para substituir o sr. dr. Getúlio de Sá Filho na Chefia da Procuradoria Municipal, a partir de 1 a 30/12/1966.

Cumprase

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 de dezembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 977

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 12486/66, resolve designar o sr. Antônio Soares de Bastos para substituir o sr. Colmar da Silva Rodrigues, no cargo de Escrivão, de Coletoria, nível—10, enquanto durar o seu afastamento, a partir de 1/9/1966 a 13/12/1966.

Cumprase:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 6 de dezembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito
Antônio Alves de Sousa — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 987

O Secretário Municipal de Administração usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 14257/66, resolve conceder ao sr. Vicente Pereira de Melo, Agente de Tributação, nível—5, 6 (seis) meses de licença prêmio, de acordo com o artigo 116, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, a partir de 16/11/1966 e a terminar em 16/5/1967, com vencimentos integrais.

Cumprase:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 7 de dezembro de 1966.

Antônio Alves de Sousa — Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 808

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 013138/66, resolve conceder à sra. Suad Nabut, Professora Primário, nível—4, lotada no Grupo Escolar Municipal Trabalhista, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia a partir de 4/10/1966 e a terminar em 2/12/1966 com vencimentos integrais.

Cumprase:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 6 de outubro de 1966.

Antônio Alves de Sousa — Secretário Municipal de Administração

CONTRATOS E RECISÕES:

RESCISÃO DE CONTRATO N. 6 — 1966

De locação de uma banca no Mercado Municipal — B. Popular.

A Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito, dr. Iris Rezende Machado, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, ajusta a presente rescisão de contrato da Banca de Fumo s/nº do Mercado Municipal B. Popular, com o sr. Ma-

oel Lourenço Vivas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n. 7347, de 16/6/66, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Fica nesta data, rescindido o Contrato n. 14, de 29/4/64, da banca s/n., do Mercado Municipal do Bairro Popular, firmado entre a Prefeitura de Goiânia e o sr. Manoel Lourenço Vivas, tendo o mesmo recolhido aos cofres da Prefeitura a importância de Cr\$ 40.000, (quarenta mil cruzeiros) conforme talão n. 5365, de 16/6/66, referente à multa contratual;

Cláusula Segunda — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quicão;

Cláusula Terceira — O presente Contrato, lavrado e redigido na Procuradoria Municipal, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas em número legal, pelo Procurador Municipal.

Goiânia, 9 de setembro de 1966.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

G. Sá Filho — Procurador.

Manoel Lourenço Vivas — Concessionário 1º) Test. Antenor Sardinha de Siqueira 2º) Test. João Batista Neto

RESCISÃO DE CONTRATO N. 14 — 1966

De locação de uma Banca no Mercado Municipal — Bairro Popular

A Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito, dr. Iris Rezende Machado devidamente assistido pelo Procurador Municipal, ajusta a presente rescisão de contrato de Banca, do Mercado Municipal — Bairro Popular, com o sr. Carlindo Ribeiro Leite, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n. 11502, de 29/8/66, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica nesta data, rescindido o Contrato n. 14, de 6/12/66, — Banca, do Mercado Municipal do Bairro Popular, firmado entre a Prefeitura de Goiânia e o sr. Carlindo Ribeiro Leite, tendo o mesmo recolhido aos cofres da Prefeitura a importância de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) conforme talão n. 5408, de 26/8/66, referente à multa contratual;

Cláusula Segunda — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quicão;

Cláusula Terceira — O presente Contrato, lavrado e redigido na Procuradoria Municipal, depois de lido e considerado justo, vai

assinado pelos contratantes, por duas testemunhas em número legal, pelo Procurador Municipal.

Goiânia, 5 de dezembro de 1966.

Iris Rezende Machado — Prefeito Municipal.

Procurador:

Carlindo Ribeiro Leite — Concessionário 1º) Test. Eduardo Torres 2º) —

— x — CONTRATO N. 34 DE 6/12/66

Contrato de concessão de um Cômodo, destinado a Vitaminas — N. s/n do Mercado Municipal de Goiânia"

Aos 6 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, dr. Iris Rezende Machado, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz a sra. Maria do Socorro Ávila Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, Concessão de uso do local do Cômodo n. s/n, do Mercado Municipal de Goiânia dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n. 6784 de 1/7/66 faz a sra. Maria do Socorro Ávila de Souza, concessão de uso do local do Cômodo n. s/n do Mercado Municipal de Goiânia, por tempo indeterminado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a pagar à Concedente a importância de Cr\$ 1.000, referente ao sôlo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e mediante ao pagamento que especifica a lei n. 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquêle Mercado;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, do cômodo concedido, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do Cômodo ora concedido, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora concedido, em perfeito estado de conservação e higiene bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

Cláusula Sexta — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os

dispositivos do Regulamento do Mercado Municipal de Goiânia, bem como as das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

Cláusula Sétima — O CONCESSIONÁRIO obrigase a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

Cláusula Oitava — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a querer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação anual da banca nos termos do decreto n. 115.A de 12/2/66, neste caso, ressalvase o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

Cláusula Nona — A cobrança de dívida e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n. 960, de 17/11/38.

Para fins de direito, lavrouse o presente instrumento de contrato na Procuradoria Municipal de Goiânia, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao impôsto de selo Municipal.

Goiânia, 6 de dezembro de 1966.
Iris Rezende Machado — Prefeito Municipal.

Procurador Municipal: —
Maria do Socorro Ávila de Souza
1º Test. Hélio Augusto
2º Test. Dionísio Lopes.

CONTRATO N. 31 — 1965

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo seu Prefeito dr. Hélio Seixo de Brito devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá a Sra. Maria Alves Sardinha, brasileira, solteira residente e domiciliada nesta Capital, permissão de uso do local da Banca s/n. do Mercado Municipal Central de Goiânia, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá a Sra. Maria Alves Sardinha permissão de uso do local da Banca s/n., do Mercado Central de Goiânia, por tempo indeterminado, conforme processo n. 10758, de 13/8/65, e mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obrigase a recolher aos cofres da Prefeitura

em todo o mês de janeiro, a importância de Cr\$ 1.000 referente ao selo-anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta — Banca arrendada em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quer quer que seja, bem como explorar o comércio da Banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura tão logo a CONCEDENTE o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de "Caldo de Cana";

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora se arbitra em 3.000.000 (treis milhões de cruzeiros cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de todas e qualquer dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17/11/938.

Para fins de direito, lavrouse o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao impôsto de selo Municipal.

Goiânia, 1º de outubro de 1965.
Dr. Hélio Seixo de Brito — Prefeito Municipal.

RJ Gonçalves — Consultor Jurídico.
Maria Alves Sardinha — Concessionária
1a. Test. José Xavier Ferro Sobrinho
2a. Test. Lindolfo Antônio Toledo.